

Lei Municipal N.º 5464/2005, de 04 de maio de 2005.

“ALTERA O PARÁGRAFO 2º E INCLUI O PARÁGRAFO 3º NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 3999/98; RATIFICA DEMAIS TERMOS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Municipal 3999 de 12 de agosto de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo segundo: Nos deslocamentos para fora do Estado, às diárias serão com seus valores multiplicados por três (03)”.

Art. 2º - Fica incluído no artigo 1º da Lei Municipal 3999 de 12 de agosto de 1998, o parágrafo terceiro com a seguinte redação:

“Parágrafo terceiro: Nos deslocamentos para fora do País, às diárias serão com seus valores multiplicados por cinco (05).”

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 04 de maio de 2005.

**Vitor Antonio Pletsch
Prefeito Municipal**